



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 08/18

**PROGRAMAS DE TRABALHO
(ATUALIZAÇÃO DAS DECISÕES CMC N° 36/10, 24/14 e 45/15)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 05/91, 18/98, 59/00, 02/02, 36/10, 24/14 e 45/15 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 20/18 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é conveniente harmonizar os prazos estabelecidos para a apresentação dos Programas de Trabalho estabelecidos nas Decisões CMC N° 36/10 e 24/14, pelos órgãos dependentes do Conselho do Mercado Comum e do Grupo Mercado Comum.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Substituir o artigo 1° da Decisão CMC N° 36/10 "Programa de Trabalho" pelo seguinte texto:

"Os órgãos e foros dependentes e auxiliares do Conselho do Mercado Comum e Grupo Mercado Comum - doravante órgãos e foros dependentes - elaborarão Programas de Trabalho bienal, que serão enviados para análise e aprovação do órgão decisório ao qual estão subordinados. Tais pautas de trabalho deverão referir-se aos temas prioritários, definidos por consenso, a serem tratados no período, assim como aos prazos necessários para sua finalização, de acordo com o modelo que consta como Anexo I da presente Decisão."

O Programa de Trabalho bienal deverá ser elevado duas semanas antes da data comunicada pela PPT para a celebração da última reunião ordinária do ano do órgão decisório ao qual estão subordinados, para que este possa considerá-lo nessa oportunidade.

Os órgãos e foros dependentes e auxiliares da Comissão de Comércio do MERCOSUL elaborarão Programas de Trabalho anuais."

Art. 2° - Substituir o artigo 3° da Decisão CMC N° 36/10 "Programa de Trabalho" pelo seguinte texto:

"Conjuntamente com a apresentação do Programa de Trabalho a que se refere o Artigo 1°, os órgãos e foros dependentes deverão apresentar um Relatório de Cumprimento do último Programa de Trabalho aprovado, o qual será elaborado de acordo com o modelo que consta como Anexo II da presente Decisão."



O não cumprimento dos prazos assinalados será informado ao órgão decisório correspondente, expressando as razões que impediram a conclusão da tarefa. Os trabalhos incluídos no Programa de Trabalho que não forem concluídos poderão ser incorporados ao Programa de Trabalho do período seguinte.

Os Relatórios de Cumprimento a que se refere este Artigo deverão indicar o estado de avanço das tarefas previstas nos Programas de trabalho não concluídas.”

Art. 3º - Substituir o artigo 7º da Decisão CMC N° 24/14 “Estrutura do Grupo Mercado Comum e Tipologia de seus Órgãos Dependentes”, pelo seguinte texto:

“Art. 7º - Os SGTs e as REs deverão dar cumprimento ao disposto na Decisão CMC N° 36/10, com exceção do prazo de apresentação dos programas de trabalho, os quais a partir da presente Decisão passarão a ter frequência bienal.

Os Grupos e os Grupos Ad Hoc estarão excetuados do cumprimento do estabelecido na Decisão CMC N° 36/10.”

Art. 4º - Substituir os artigos 15 e 16 da Decisão N° 45/15 “Regulamento Interno do Grupo Mercado Comum”, pelo seguinte texto:

“Artigo 15 - Os Subgrupos de Trabalho e as Reuniões Especializadas elaborarão Programas de Trabalho bienais, que serão enviados para análise e aprovação do GMC em sua última Reunião Ordinária do ano anterior ao qual corresponda cumprir as tarefas indicadas, de acordo com o estabelecido na Decisão CMC N° 36/10, suas modificativas e/ou complementares.

Artigo 16 - Os Subgrupos de Trabalho e as Reuniões Especializadas cuja temática tenha correspondência no âmbito das Reuniões de Ministros do MERCOSUL deverão enviar, sempre que possível, os programas de trabalho bienais para consideração de tais Reuniões previamente à análise e aprovação pelos órgãos decisórios.”

Art. 5º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LIII CMC - Montevideu, 17/XII/18